Anexo à Mens. nº 340
S. Vicente 21/11/84

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1990

Cria o Conselho Municipal de Representantes das Sociedades de Melhoramentos de Bairros e Centros Comunitários e dá outras providências.
Processo nº 15.845/84.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Representantes das Sociedades de Melhoramentos de Bairros e Centros Comunitários, órgão de deliberação coletiva, que terá por finalidade assessorar e colaborar com a Prefeitura no estudo de planos e programas de desenvolvimento dos bairros, visando ao bem-estar da comunidade.

Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei será constituído pelos Presidentes das Sociedades de Melhoramentos de Bairros e Centros Comunitários, sendo os serviços prestados considerados relevantes, de interesse social e não remunerados.

Art. 3º - O Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará o funcionamento do Conselho criado pela presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 21 de novembro de 1984.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

mtas

Proc nº 174/84